Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Fiscalização
Subseção de Operações - Agente Fiscalizador de Dia

Notificação n.º 1/2024 - CBMDF/DIVIS/SUOPE/SERV/FISC

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - DIVIS/DESEG

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002, em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000,

Resolve:

Notificar a edificação/estabelecimento de razão social **Usina de Tratamento Mecânico Biológico - P Sul**, e nome fantasia **Usina de Tratamento Mecânico Biológico**, com CNPJ n° **01.567.525/0001-76**, situado no endereço **QNP 28 – Área Especial, Setor P Sul/D,** em razão da(s) irregularidade(s) constatada(s) por ocasião da vistoria técnica de segurança contra incêndio e pânico realizada às **09h 53 min,** no dia **23/01/2024**, motivado pelo **OFÍCIO nº 4530.2024 - PRT10 / MPT,** datado de **18 de Janeiro de 202,** onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

1. Apresentar projeto de incêndio aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para consulta no momento da vistoria. (Art. 6º, a, do Decreto 23.154/02 ou Art. 3º, § 1º, do Decreto 23.154/02);
2. Apresentar documento de responsabilidade técnica (Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT) de execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas, visada junto ao seu respectivo órgão de classe.;
3. Apresentar laudo de continuidade e aterramento elétrico do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da edificação, conforme NBR 5419 da ABNT, e documento de responsabilidade técnica de sua execução, visado junto ao seu respectivo órgão de classe. (Art. 3º, II, m, do Decreto 23.154/02);
4. Apresentar laudo de continuidade e aterramento elétrico do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da edificação, conforme NBR 5419 da ABNT, e documento de responsabilidade técnica de sua execução, visado junto ao seu respectivo órgão de classe. (Art. 3º, II, m, do Decreto 23.154/02);
5. Instalar a sinalização de indicação do sentido de saída das rotas horizontais, códigos 12 e 13 da tabela “c” do anexo 2, de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída até a sinalização seja de no máximo 7,5 m. Adicionalmente, esta sinalização também deve ser instalada, de forma que no sentido de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte distanciadas entre si em no máximo 15,0 m, de acordo com o item 6.1.3 alínea a da NT 22/2020-CBMDF. (Art. 3º, III, b, do Decreto 23.154/02);
6. A sinalização de orientação e salvamento deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 5.7.3 da NT 22/2020-CBMDF. (Art. 3º, III, b, do Decreto 23.154/02);
7. A sinalização de orientação e salvamento deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com o item 5.7.3 da NT 22/2020-CBMDF. (Art. 3º, III, b, do Decreto 23.154/02);
8. Instalar iluminação de emergência, conforme a NT 21/2020 CBMDF. A iluminação de emergência deverá ser adquirida junto às empresas credenciadas pelo CBMDF, com escopo para comercialização da referida medida de segurança contra incêndio e pânico. (Art. 6º, § 1º, do Decreto 23.154/02);
9. O afastamento entre os pontos de luz, com a finalidade de aclaramento, deve ser no máximo o equivalente a quatro vezes a altura de sua instalação em relação ao piso, conforme item 6.2 da NT 21/2020 CBMDF.
10. Instalar extintores de incêndio portáteis para a proteção das três classes de fogo A, B e C, de acordo com o item 4.1.1.3 da NT 03/2015-CBMDF.
11. Quando os extintores portáteis forem instalados em paredes, pilares ou divisórias, a altura máxima deverá ser de 1,60 m, medido do piso acabado até a sua alça de manuseio, e a altura mínima deverá ser de 10 cm, medido do piso acabado até a sua parte inferior, de acordo com o item 4.1.2.1 da NT 03/2015-CBMDF. (Art. 3º, I, a, do Decreto 23.154/02)
12. Suportes de piso devem ser fixados no piso onde forem instalados, de tal forma a evitar a remoção, mesmo que temporária, do extintor de incêndio, e danos físicos causados por choques mecânicos, sendo vedada a instalação do extintor diretamente sobre o piso, de acordo com o item 4.1.2.3 da NT 03/2015-CBMDF. (Art. 3º, I, a, do Decreto 23.154/02)
13. Suportes de piso devem ser fixados no piso onde forem instalados, de tal forma a evitar a remoção, mesmo que temporária, do extintor de incêndio, e danos físicos causados por choques

mecânicos, sendo vedada a instalação do extintor diretamente sobre o piso, de acordo com o item 4.1.2.3 da NT 03/2015-CBMDF. (Art. 3º, I, a, do Decreto 23.154/02)

14. Instalar sinalização de extintores (quadrada ou retangular, fundo vermelho, símbolo branco ou amarelo e margem branca ou amarela), de acordo com a NT 22/2020-CBMDF

15. Instalar sinalização em todas as faces do pilar que possui extintor instalado, de acordo com o item 6.1.4 alínea j da NT 22/2020-CBMDF.

16. Instalar sinalização de piso, logo abaixo dos extintores (quadrado vermelho 70 x 70 cm com moldura amarela de 15 cm) em garagens, depósitos e indústrias, de acordo com o item 6.1.4, alínea I, da NT 22/2020-CBMDF.

17. As saídas de emergência devem estar dimensionadas para garantir o abandono seguro de toda a população, de acordo com a NT 10/2015-CBMDF.

18. A largura mínima das saídas de emergência deve ser de 1,20 m para as ocupações em geral, de acordo com a letra a do item 4.1.3.1.3 da NT 10/2015-CBMDF.

Acompanhou a vistoria o senhor **Raimundo Ribeiro Mendes** CPF n.º **285.686.801-00**, que desempenha a função de **Vigia Administrativo** no estabelecimento/edificação.

Informo ainda a Vossa Senhoria que já existia Parecer Técnico no processo **00094-00006795/2020-83,** por essa razão esse signatário confeccionou NOTIFICAÇÃO,

onde ainda consta irregularidades no sentido do sistema de proteção contra incêndio e pânico.

E-mail do interessado: getra@slu.df.gov.br

Telefone do interessado: (61) 61 99229-5901

A falta de cumprimento desta Notificação implicará em penalidades administrativas (Multa, Apreensão, Embargo e Interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

Fica concedido o prazo de 30 trinta dias, a contar desta data para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

O notificado poderá solicitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo concedido neste Termo de Notificação, a Dilação de Prazo, em formulário próprio disponível no sítio eletrônico do CBMDF, para cumprimento das exigências, ou ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar Recurso para Impugnação deste Termo de Notificação.

Link para o formulário de dilação de prazo: https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/perguntas-frequentes-2/ (pergunta 6)

A análise do requerimento de dilação de prazo somente se dará quando verificado que os sistemas de segurança contra incêndio e pânico básicos estiverem de acordo com os seguintes normativos:

- Aparelho extintor: NT 003/2015;
- Sinalização de emergência: NT 22/2020-CBMDF;
- Iluminação de emergência: NT 21/2020-CBMDF;
- Central de GLP: Teste de estanqueidade, acompanhada de ART;
- Saídas de emergência desobstruídas.

O Projeto de instalações de Segurança Contra Incêndio e Pânico (projeto de incêndio) aprovado junto a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) de acordo com o Art. 16 do Decreto 21.361 de 20 de julho de 2000 deverá estar disponível na edificação.

O CBMDF disponibiliza em seu sítio eletrônico uma **lista** com empresas, engenheiros, arquitetos e supervisores de brigada **credenciados** para o dimensionamento, projeto e execução de instalações de Segurança Contra Incêndio, em formulário próprio disponível no sítio eletrônico do CBMDF (**https://www.cbm.df.gov.br/scip/01-onde-posso-encontrar-empresas-e-profissionais-que-prestem-servicos-de-seguranca-contra-incendio-e-panico/**). Sugere-se a realização de amplos orçamentos, com formalização de proposta técnica detalhada, antes da contratação de algum serviço. Observa-se que em caso de contratação de:

- Profissional pessoa física: em todos os casos é necessária a emissão de **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) do arquiteto, para comprovação da Habilitação do profissional;

- Empresa pessoa jurídica: em todos os casos é necessária a empresa possuir **Credenciamento** junto ao CBMDF, dentro da validade.

Mais informações deste processo podem ser obtidas no telefone **(61) 99165-9322** ou no whatsapp **(61) 98365-0291**, de segunda a quinta-feira das 13h às 18h, e sexta-feira das 7h30 às

12h30, citando o número 00053-00014192/2024-56.

RECEBIDO DA NOTIFICAÇÃO

Nome Completo	
Função	
Identidade ou CPF	
Data e horário	Brasília-DF, _____de _____de 2024, às _____h _____min.
Assinatura	

Pede-se a gentileza de confirmar o recebimento deste Termo de Notificação.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DESEG/DIVIS - Diretoria de Vistorias
SEFIS/SUAAV - Subseção de Atendimento Avançado
https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/vistoria/

Av. Sibipiruna, lote 07 – Águas Claras - DF
QUARTEL DE ÁGUAS CLARAS - 25º GBM
Localização: 25º GBM - QUARTEL DE ÁGUAS CLARAS

Horário de atendimento: segunda à quinta-feira de 13h às 19h; sexta-feira de 07h30 às 13h
- Telefone: ☎ **(61) 99165-9322**
- WhatsApp: **(61) 98365-0291**

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CAMPOS DE SOUSA - 1º Sgt. QBMG-1 - Matr.01405480**, **Agente Fiscalizador(a)**, em 23/01/2024, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **131874981** código CRC= **25AB071C**.